



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Decreto Legislativo n.º 605 GVER/CMPV//2024.

Autoria: Vereadora Ellis Regina Batista Leal Oliveira

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho a Senhora ROSEMARI BORGES DE CAMARGO COSTA.”

RELATOR: Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n. 605/2024, apresentado pela Excelentíssima Vereadora Ellis Regina Batista Leal Oliveira, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho a Senhora ROSEMARI BORGES DE CAMARGO COSTA.

O presente Projeto de Decreto Legislativo n. 605/2024, objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho, à senhora Rosemari Borges de Camargo Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Porto Velho.

De acordo com o que preleciona o Art. 94 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

A iniciativa do projeto de Decreto Legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, sendo conferido a qualquer vereador ou comissão a autorização para propor a honraria, conforme dispõe o art. 48, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 48 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 08 De 15 De Outubro De 1993). 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).

A espécie normativa está adequada, tendo em vista, que o artigo 58 inciso II, alínea h.c/c com o artigo 163, § 2º, § 5º, do Regimento Interno, disciplinam que o DECRETO LEGISLATIVO se destina a deliberar a aprovação e a concessão de título de cidadão honorário, moções ou qualquer outra honraria, vejamos:

Art. 58 - O Plenário deliberará:

II - por 2/3 (dois terços) para:

h) aprovação de Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 163 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços dos membros da Câmara, poderá ser 'concedido Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas de honrarias.

§ 2º - A instrução do processo deverá constar, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência, por escrito, do homenageado, exceto as personalidades estrangeiras.

5º - A entrega da honraria será feita em Sessão Especial convocada para essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Quanto à competência, o projeto não foge à competência do Município vez que se trata de matéria de interesse local, encontrando, assim, amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, além do que, a matéria, ora proposta, é de iniciativa concorrente, in verbis:

Art. 30. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos locais;

Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa a da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88.

Afora isto, o projeto de Decreto Legislativo respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de Decreto Legislativo em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

III - Voto:

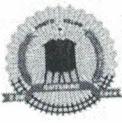
Diante do exposto, o voto é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 605/2024, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho, 13 de junho de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



Propositora: Projeto de Decreto Legislativo n. 605/2024

Autoria: Vereadora Ellis Regina

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho a Senhora ROSEMARI BORGES DE CAMARGO COSTA."

PARECER Nº 06/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024**, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 13 de junho de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2024 -

Ver. Eváraldo Fogaca
1º Secretário/CCJR

Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR